



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Controladoria Geral do Estado - CGE

**Instituição Normativa nº 6/2025/CGE-DFAI**

Estabelece os critérios e procedimentos de prioridade, conhecimento e seletividade de demandas de fiscalização conforme Procedimentos de Análise Prévia de Admissibilidade de Fiscalização - PAPAF

O **Controlador-Geral DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal c/c o art. 51 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o cargo 9º, I, da Lei Complementar nº 758/2014, o qual dispõe sobre a competência da Controladoria-Geral do Estado de planejar, coordenar, controlar, avaliar as atividades de controle interno do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 758/2014, que dispõe sobre a competência da Controladoria-Geral do Estado de expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;

CONSIDERANDO o artigo 5º, I, do Decreto nº 23.277/2018, o qual dispõe sobre a competência da Controladoria-Geral do Estado de coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar diretrizes relativas aos procedimentos de admissibilidade de fiscalização, propiciando maior eficácia e eficiência das atividades desempenhadas pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior eficiência e efetividade ao exercício do controle interno, priorizando os esforços em ações de maior impacto em termos sociais, financeiros e orçamentários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios e procedimentos de prioridade, conhecimento e seletividade de demandas de fiscalização recebidas pela Controladoria-Geral do Estado.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** As demandas de fiscalização referentes às unidades gestoras do Poder Executivo Estado que forem recebidas pela Controladoria-Geral do Estado serão selecionadas e direcionadas em Procedimentos de Análise Prévia de Admissibilidade de Fiscalização - PAPAF, com intuito de racionalizar as solicitações de fiscalizações não previstas no Plano Anual de Atividades de Controle Interno - PAACI.

**§1º** O PAPAF será realizado considerando três exames:

- I - de prioridade;
- II - de conhecimento; e
- III - de seletividade.

**§ 2º** As demandas de fiscalização oriundas da alta administração do executivo estadual e dos órgãos de controle externo que tenham natureza impositiva não serão objeto de análise de admissibilidade, sendo tratadas de acordo com os papéis e atribuições de cada uma das linhas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

**§ 3º** As denúncias recebidas e não solucionadas no âmbito da Ouvidoria observarão o procedimento descrito no caput.

**Art. 3º** Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - informação de irregularidade: toda e qualquer notícia de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

II - informação de improriedade: toda e qualquer notícia de prática de ato que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares;

III - denúncia: informação de irregularidade ou improriedade encaminhada por meio dos canais de transparência passiva à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, com necessário atendimento aos requisitos legais aplicáveis;

IV - solicitação de fiscalização: comunicação de órgãos ou entidades da administração pública que ensejam a realização de fiscalização, tais como, para:

- a) apuração ou inspeção de informações de irregularidade e improriedade;
- b) realização de trabalhos de auditoria interna; e
- c) acompanhamento da execução de políticas públicas.

V - demanda de fiscalização: denúncias e solicitações de fiscalização passíveis de serem tratadas por meio dos instrumentos de fiscalização da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia.

VI - exame de prioridade: análise realizada em expediente apresentado a Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de priorizar as fiscalizações solicitadas, para fins de ordenar a organização dos processos;

VII - exame de conhecimento: análise realizada em expediente apresentado a Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de verificar a existência dos requisitos genéricos e específicos referentes à matéria a que se refira, de forma a subsidiar a decisão quanto ao conhecimento ou não da demanda de fiscalização;

VIII - exame de seletividade: análise realizada, após aprovação segundo os critérios de conhecimento, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios de seletividade estabelecidos nesta Instrução Normativa, de forma a subsidiar a decisão de atuar na demanda recebida;

IX - fiscalização: técnica de controle que evidencia o poder-dever de vigilância, exame, apuração e verificação de situações, atos e fatos, junto dos órgãos a que a lei atribui a necessidade e a respectiva função de exercer o controle público.

## DO EXAME DE PRIORIDADE

**Art. 4º** O estabelecimento do grau de prioridade das demandas de fiscalizações recebidas pela Controladoria-Geral do Estado será realizado de acordo com:

- I - os prazos para atendimento;

II - a iminência do prazo prescricional;

III - despacho motivado do Controlador-Geral do Estado.

**Art. 5º** O exame de prioridade servirá exclusivamente para ordenar as demandas de fiscalizações.

**§ 1º** As demandas consideradas prioritárias terão preferência sobre as que não tenham sido consideradas prioritárias, ainda que venham a ser avaliadas posteriormente às demandas não prioritárias.

**§ 2º** O ordenamento entre as demandas prioritárias levará em consideração os critérios adotados no art. 4º desta Instrução Normativa;

**§ 3º** As demandas não prioritárias serão ordenadas tendo como referência a data de seu recebimento.

**§ 4º** A ordem de prioridade estabelecida deverá ser observada na realização do exame de conhecimento, no exame de seletividade e na atuação na demanda, quando houver.

**§5º** O exame de conhecimento e o exame de seletividade deverão ser realizados no prazo de:

I - 2 (dois) dias úteis no caso das demandas prioritárias; e

II - 5 (cinco) dias úteis no caso das demandas não prioritárias.

**Art. 6º** Após o exame de prioridade, as demandas de fiscalização passarão pelo exame de conhecimento, seguindo a ordem de prioridade previamente estabelecida.

## DO EXAME DE CONHECIMENTO

**Art. 7º** Serão considerados no exame de conhecimento os seguintes critérios:

I – referir-se a matéria de competência da Controladoria-Geral do Estado;

II – conter a descrição objetiva da atuação esperada da Controladoria-Geral do Estado, exceto pelas demandas advindas da sociedade;

III – envolver órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, ou unidades e agentes que recebam bens, valores ou incentivos do Poder Executivo Estadual.

IV – conter a identificação do demandante, salvo nos casos em que for permitida a anonimização;

V – conter as informações necessárias para a compreensão do ato ou fato demandado, com apontamentos sobre:

a) a descrição clara do ato ou fato demandado;

b) as circunstâncias temporais relacionados ao ato ou fato demandado;

c) os elementos de convicção, observado, no que couber, o disposto nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

d) a autoria conhecida ou, conforme o caso, a autoria presumida.

**Art. 8º** Não atendidos os critérios de conhecimento, será emitida proposta de arquivamento, a qual será encaminhada, imediatamente, à Unidade Setorial de Controle Interno para manifestação.

**§ 1º** Nas situações em que for possível identificar atuações da primeira e/ou segunda linha relacionadas ao objeto da demanda, conforme papéis definidos no anexo III desta Instrução Normativa, a proposta de arquivamento do processo na CGE deverá conter sugestão de medidas a serem empregadas pela primeira e/ou segunda linha.

**§ 2º** A Setorial de Controle Interno, caso esteja de acordo com a proposta emitida pela CGE, apresentará manifestação nesse sentido.

**§ 3º** Caso a Setorial de Controle Interno divirja da proposta emitida pela CGE, apresentará, por meio de manifestação fundamentada, informações adicionais e/ou justificativa para realização do

exame de seletividade.

**§ 4º** Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, nas demandas prioritárias, ou de 5 (cinco) dias úteis, nas não prioritárias, sem manifestação expressa da Unidade Setorial de Controle Interno, presumir-se-á a concordância tácita com a proposta de arquivamento emitida pela CGE.

**§ 5º** Se, diante da manifestação apresentada pela Unidade Setorial de Controle Interno, o Controlador Geral avaliar a necessidade da continuidade do exame de admissibilidade, emitirá decisão nesse sentido.

**Art. 9º** As demandas de fiscalização que atenderem aos critérios de conhecimento passarão pelo exame de seletividade.

## DO EXAME DE SELETIVIDADE

**Art. 10.** A análise de seletividade será realizada de acordo com o índice de Relevância, Risco e Materialidade - RRM.

**Parágrafo único.** Nos casos de demandas de fiscalização originadas de supostas irregularidades e/ou impropriedades, a análise de seletividade envolverá também a aplicação da Matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência.

**Art. 11.** A apuração do índice de RRM será realizada por meio da pontuação atribuída a cada componente, distribuídos conforme os seguintes valores:

- I - relevância: até 40 pontos;
- II - risco: até 40 pontos;
- III - materialidade: até 20 pontos.

**§ 1º** O detalhamento das variáveis de cada componente e os respectivos valores estão definidos no Anexo IV desta Instrução Normativa.

**§ 2º** Se for constatada que a demanda de fiscalização está relacionada a objeto de controle cujo valor financeiro associado seja inferior ao custo padrão da fiscalização, essa demanda será sumariamente considerada de baixo risco, materialidade e relevância.

**Art. 12.** A aplicação da Matriz GUT consiste na atribuição de 1 a 5 pontos aos critérios gravidade, urgência e tendência, conforme classificações definidas no Anexo V desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O resultado do indicador Matriz GUT será apurado por meio da multiplicação das notas atribuídas a cada critério.

**Art. 13.** As demandas de fiscalização serão consideradas seletivas quando:

- I - alcançar, no mínimo, 50 pontos no índice RRM; ou

II - nas situações indicadas no parágrafo único do art. 10 desta Instrução Normativa, alcançar, no mínimo, 50 pontos no índice RRM e, no mínimo, 48 pontos na Matriz GUT.

**Art. 14.** As demandas de fiscalização consideradas seletivas serão incluídas na relação das demandas da diretoria pertinente e fiscalizadas de forma direta ou indireta, conforme estabelecido no art. 4º da Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA.

**Art. 15** Para as demandas de fiscalização que não alcançarem a pontuação mínima da análise de seletividade será emitida proposta de arquivamento, a qual será encaminhada, imediatamente, à Unidade Setorial de Controle Interno para manifestação.

**§ 1º** Nas situações em que for possível identificar atuações da primeira e/ou segunda linha relacionadas ao objeto da demanda, conforme papéis definidos no anexo III desta Instrução Normativa, a proposta de arquivamento do processo na CGE deverá conter sugestão de medidas a serem empregadas pela primeira e/ou segunda linha.

**§ 2º** A Setorial de Controle Interno, caso esteja de acordo com a proposta emitida pela CGE, apresentará manifestação nesse sentido.

**§ 3º** Caso a Setorial de Controle Interno divirja da proposta emitida pela CGE, apresentará, por meio de manifestação fundamentada, informações adicionais e/ou justificativa para realização da fiscalização.

**§ 4º** Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, nas demandas prioritárias, ou de 5 (cinco) dias úteis, nas não prioritárias, sem manifestação expressa da Unidade Setorial de Controle Interno, presumir-se-á a concordância tácita com a proposta de arquivamento emitida pela CGE.

**§ 5º** Se, diante da manifestação apresentada pela Unidade Setorial de Controle Interno, o Controlador Geral avaliar a necessidade da fiscalização, emitirá decisão nesse sentido.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O Controlador poderá, a qualquer tempo, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar o prosseguimento do feito.

**Art. 17** O prazo para tratamento da demanda seguirá o prazo de realização do instrumento de fiscalização, conforme mapeamento da diretoria responsável pela fiscalização.

**Art. 18.** São partes integrantes desta Instrução Normativa:

I – Anexo I: Formulário de Conhecimento;

II – Anexo II: Formulário de Seletividade;

III – Anexo III: Papéis da primeira e segunda linha;

IV – Anexo IV: Metodologia de apuração do índice de Relevância, Risco e Materialidade (RRM);

V – Anexo V: Metodologia de apuração do indicador de Gravidade, Urgência e Tendência (GUT).

**Art. 19.** Ficam revogados os artigos 8º a 17 da Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**José Abrantes Alves de Aquino**

Controlador-Geral do Estado

## **ANEXO I - FORMULÁRIO DE CONHECIMENTO**

<b>FORMULÁRIO DE CONHECIMENTO</b>			
Unidade:	Demandante:		
<b>Descrição do objeto e da situação-problema:</b>			
Critério	Resposta		Observação
	Sim	Não	
A matéria é de competência da Controladoria-Geral do Estado?			Descrever o dispositivo legal.
Existe uma descrição objetiva da atuação esperada da Controladoria-Geral do Estado?			Não é exigido no caso de demandas advindas da sociedade.
Envolve órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, ou unidades e agentes que recebam bens, valores ou incentivos do Poder Executivo Estadual?			

Houve a identificação do demandante?		Não é necessário nos casos em que for permitida a anonimização.
Foram apresentadas as informações necessárias para a compreensão do ato ou fato demandado?		No caso de não atendimento, indicar os fatores que levaram a negativa, conforme itens elencados no art. 7º, V, desta IN.
<b>Descrição dos encaminhamentos:</b>		
Porto Velho, ____ de ____ de ____		
<b>NOME DO ASSINANTE</b> Cargo/Função		

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE SELETIVIDADE

<b>FORMULÁRIO DE SELETIVIDADE</b>		
Unidade:		
<b>ANÁLISE RRM</b>		
<b>RELEVÂNCIA</b>		
Critério	Componente	Ponto
Relevância social	Risco de imagem	
	Impacto social	
Relevância Organizacional	Interesse da gestão	
	Avaliação externa	
	Vinculação ao Planejamento Estratégico	
	Localização geográfica	
Resultado da avaliação: _____ pontos		
<b>RISCO</b>		
Regra Geral	Demandas com supostas irregularidades e/ou impropriedades	
<b>1 - Certificado da última prestação de contas</b> <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Regular com ressalvas <input type="checkbox"/> Regular	<b>1 - Indício de fraude</b> <input type="checkbox"/> Com indícios de fraude <input type="checkbox"/> Sem indícios de fraude	
<b>2 - Interstício de tempo da última auditoria realizada</b> <input type="checkbox"/> Acima de 24 meses <input type="checkbox"/> De 13 a 24 meses <input type="checkbox"/> De 0 a 12 meses	<b>2 - Data do fato</b> <input type="checkbox"/> Em andamento <input type="checkbox"/> Ocorreu em até 5 anos <input type="checkbox"/> Ocorrido há mais de 5 anos	
<b>3 - Política de avaliação de riscos</b> <input type="checkbox"/> Não instituído <input type="checkbox"/> Instituído, mas não empregado ou parcialmente empregado <input type="checkbox"/> Instituído e empregado		
<b>4 - Política de avaliação de controles</b> <input type="checkbox"/> Não instituído <input type="checkbox"/> Instituído, mas não empregado ou parcialmente empregado <input type="checkbox"/> Instituído e empregado		
Resultado da avaliação: _____ pontos		
<b>MATERIALIDADE</b>		
Critério	Componente	Ponto
Materialidade	Magnitude Financeira	
	Investimento	
	Outras Fontes	

**Resultado da avaliação:** \_\_\_\_ pontos

### **ANÁLISE GUT**

#### **GRAVIDADE**

**Dimensões avaliada:**

- ( ) População atingida
- ( ) Impacto Financeiro no Ente
- ( ) Potencial de Prejuízo
- ( ) Risco de Comprometimento da Prestação do Serviço
- ( ) Outro: \_\_\_\_\_

**Gravidade:**

- ( ) Extremamente grave
- ( ) Muito grave
- ( ) Grave
- ( ) Pouco grave
- ( ) Sem gravidade

**Resultado da avaliação:** nota \_\_\_\_\_

### **URGÊNCIA**

**Tempo de início da fiscalização para assegurar atuação eficaz:**

- ( ) Até 1 mês ou mais rápido possível
- ( ) Até 6 meses
- ( ) Mais de 6 meses

**Resultado da avaliação:** nota \_\_\_\_\_

### **TENDÊNCIA**

**Se nada for feito, ao longo do tempo, o problema apresentado:**

- ( ) tende a piorar em menos de 1 mês
- ( ) tende a piorar em até 6 meses
- ( ) tende a piorar em mais de 6 meses
- ( ) tende a piorar em até 1 ano
- ( ) não tende a piorar ou pode melhorar

**Resultado da avaliação:** nota \_\_\_\_\_

### **CONCLUSÃO**

**Resultado da análise Relevância, Risco e Materialidade (RRM):** foram obtidos, no total, \_\_\_\_ pontos, sendo \_\_\_\_ pontos de relevância, \_\_\_\_ pontos de risco e \_\_\_\_ pontos de materialidade.

**Resultado da análise Gravidade, Urgência e Tendência (GUT):** considerando-se que foi obtido \_\_\_\_ pontos de gravidade, \_\_\_\_ pontos de urgência e \_\_\_\_ pontos de tendência, o indicador de GUT foi de \_\_\_\_ pontos.

**Avaliação dos índices obtidos:**

- ( ) Aprovado
- ( ) Não aprovado

### **ENCAMINHAMENTOS**

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### **NOME DO ASSINANTE**

Cargo/Função

### **ANEXO III - PAPÉIS DA PRIMEIRA E SEGUNDA LINHA**

Linha	Atividades Desempenhadas
-------	--------------------------

1 <sup>a</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Especificar os objetivos operacionais, em detalhamento suficiente para que os riscos ao atingimento dos objetivos possam ser identificados e avaliados.</li> <li>- Identificar os riscos e controles associados ao atingimento dos objetivos.</li> <li>- Estabelecer atividade de controle dos riscos inserida nos processos e nas atividades estabelecendo o que é esperado dos servidores.</li> <li>- Comunicar informações para habilitar todos os funcionários a entender e desempenhar suas atividades.</li> <li>- Cobrar os servidores pelos controles internos sob sua responsabilidade ao perseguir os objetivos.</li> <li>- Desenhar e implementar processos para avaliar a performance de indivíduos e equipes em relação a padrões esperados.</li> <li>- Revisar periodicamente as atividades de controle para determinar se continuam relevantes e as atualiza quando necessário.</li> <li>- Comunica as deficiências de controle interno em tempo hábil àqueles responsáveis por ações corretivas, incluindo a alta gestão.</li> </ul>
2 <sup>a</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitorar o desenvolvimento e o cumprimento das rotinas de trabalho da 1<sup>a</sup> linha.</li> <li>- Auxiliar os setores da unidade a desenvolver processos e controles para gerenciar riscos.</li> <li>- Realizar a verificação de atos e fatos, a fim de suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar responsabilidade.</li> <li>- Preparar a prestação de contas das atividades de controle interno da unidade de acordo com modelo disponibilizado pela CGE.</li> <li>- Propor ao gestor melhorias nas rotinas de trabalho, visando aumentar a eficiência e tratar riscos que possam afetar o alcance dos objetivos e metas da entidade.</li> </ul>

#### **ANEXO IV - METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE RELEVÂNCIA, RISCO E MATERIALIDADE (RRM)**

##### **Relevância**

O critério de relevância é formado pela relevância organizacional e pela relevância social, os quais possuem como componentes o risco de imagem, o impacto social, o interesse da gestão, a avaliação externa, a vinculação ao planejamento estratégico e a localização geográfica.

O levantamento da pontuação de relevância será realizada anualmente, quando da elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), e seguirá a metodologia para o cálculo da relevância social e organizacional estabelecida para o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

Critério	Componente	Descrição	Faixas de pontos	Pesos
Relevância social	Risco de imagem	Percepção da população no tocante à divulgação, no último ano, na mídia ou em redes sociais de eventos negativos relacionados a processos específicos ou objetos auditáveis, envolvendo uma unidade.	1 - 5	2
	Impacto social	Unidades impactam, de forma preponderante, diretamente à sociedade (setores de atividades exclusivas; serviços não exclusivos; e produção de bens e serviços para o mercado) ou indiretamente (núcleo estratégico).	3 e 5	2
Relevância Organizacional	Interesse da gestão	Participação e o interesse da gestão para o bom andamento e alcance dos objetivos da auditoria.	0 e 5	1
	Avaliação externa	Perspectiva de órgãos externos sobre quais unidades que mais necessitam ser avaliadas, de acordo com o entendimento do seu corpo técnico.	0, 1, 3 e 5	1
	Vinculação ao Planejamento Estratégico	Importância estratégica da unidade de auditoria e sua capacidade de impactar ou não os objetivos estratégicos do Governo do Estado.	0 e 5	1
	Localização geográfica	Existência e quantidade de unidades físicas fora da sede administrativa	0, 1, 3, 5	1

Fonte: Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) referente ao exercício de 2024.

##### **Risco**

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna (MOT) da

Controladoria Geral da União, os fatores de risco são empregados para identificar a importância relativa das condições e eventos que poderiam afetar adversamente a organização. Na definição dos fatores de risco é importante que sejam considerados os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade, bem como a possibilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas.

Dessa forma, como regra geral, serão adotados os seguintes fatores de risco:

Fator de risco	Critério	Pontos
<b>Certificado da última prestação de contas</b>	Irregular	10
	Regular com ressalvas	5
	Regular	0
<b>Interstício de tempo da última auditoria realizada</b>	Acima de 24 meses	10
	De 13 a 24 meses	5
	De 0 a 12 meses	0
<b>Política de avaliação de riscos</b>	Não instituído	10
	Instituído, mas não empregado ou parcialmente empregado	5
	Instituído e empregado	0
<b>Política de avaliação de controles</b>	Não instituído	10
	Instituído, mas não empregado ou parcialmente empregado	5
	Instituído e empregado	0

Vale ressaltar que, nos casos de demandas de fiscalização originadas de supostas irregularidades e/ou impropriedades, serão adotados os seguintes fatores de risco:

Fator de risco	Critério	Pontos
<b>Indício de fraude</b>	Com indício	20
	Sem indício	10
<b>Data do fato</b>	Em andamento	20
	Ocorreu em até 5 anos	10
	Ocorrido há mais de 5 anos	5

## Materialidade

A materialidade é formada pela magnitude financeira da unidade, bem como pela parcela de investimentos e outras fontes de recursos empregados na unidade. Ela é apurada anualmente, quando da elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), e seguirá a metodologia de cálculo da materialidade estabelecida para o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

Critério	Componente	Descrição	Faixas de pontos	Pesos
Materialidade	Magnitude Financeira	Representa a participação relativa a cada unidade no orçamento de despesa do Poder Executivo.	1 - 5	2
	Investimento	Representa a participação dos investimentos previstos para serem realizados pela unidade em relação ao total do orçamento destinado a ela.	1 - 5	1
	Outras Fontes	Apresenta a representatividade dos recursos advindos de outras fontes com o total destinado a unidade na Lei Orçamentária Anual	1 - 5	1

## **ANEXO V - METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO INDICADOR DE GRAVIDADE, URGÊNCIA E TENDÊNCIA (GUT)**

### **Gravidade**

Rol exemplificativo de dimensões alternativas ou cumulativas de avaliação:

- População atingida;
- Impacto Financeiro no Ente;
- Potencial de Prejuízo;
- Risco de Comprometimento da Prestação do Serviço.

<b>Nota</b>	<b>Gravidade</b>
5	Extremamente grave
4	Muito grave
3	Grave
2	Pouco grave
1	Sem gravidade

### **Urgência**

Tempo de início da fiscalização para assegurar atuação eficaz.

<b>Nota</b>	<b>Urgência</b>
5	Até 1 mês ou mais rápido possível
3	Até 6 meses
1	Mais de 6 meses

### **Tendência**

Se nada for feito, ao longo do tempo, o problema apresentado.

<b>Nota</b>	<b>Tendência</b>
5	tende a piorar em até 1 mês
4	tende a piorar em mais de 1 mês e até 6 meses
3	tende a piorar em mais de 6 meses e menos de 1 ano
2	tende a piorar em mais de 1 ano
1	não tende a piorar ou pode melhorar



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral, em 08/07/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061580739** e o código CRC **1DACA6F**.